

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 - TOMADA DE PREÇO.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:** TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 26.859.658/0001-47, sediada na Setor Bancário Sul, Qda 02, Bloco S. Edifício Empiri - CEP: 70.070-000 Brasília/DF, por intermédio da representante legal o Sr. Tiago Lippold Radunz, brasileiro, casado, arquiteto urbanista, portador da Carteira de Identidade nº. 8073924089 SSP/RS e CPF nº 957.466.330-20.

Resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 001/2021/TP/002/2021, referente ao Processo Nº 0101.0054.2021-SEMED, cujo objeto é contratação de empresa de consultoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação no monitoramento das ações do Plano de Ações Articuladas.

### CLÁUSULA SEGUNDA



A presente rescisão é motivada por não cumprimento das cláusulas contratuais, não houve entrega dos equipamentos objeto do contrato, mesmo após inúmeras diligências, dentre elas notificações formais e abertura de prazos para cumprimento a empresa manteve-se inerte.

### CLÁUSULA TERCEIRA

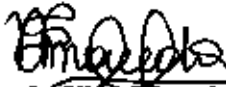
A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

### CLÁUSULA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Chapadinda, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do município, para que produza os efeitos legais.

Chapadinda/MA, 28 de Abril de 2022.



Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHA: Maria Antonia de S. Alves  
CPF: 025.735.643-52

TESTEMUNHA: Mariângella S. de C. Gomes  
CPF: 010.364.643-42